



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

fls. 023

PROJETO DE LEI Nº 102 /2018

“TORNA OBRIGATÓRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO A EXPEDIÇÃO DE BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
132 2018	102 2018	01	Jm

Art. 1º - Torna obrigatória no âmbito do Município de Cubatão a expedição de Boletim Epidemiológico de Saúde Pública.

Parágrafo único: O Boletim Epidemiológico de Saúde Pública, de caráter técnico-científico consistirá em uma publicação trimestral e anual de acesso livre, disponível em formato aberto à população que conterá as seguintes informações:

- I - descrição de monitoramento de eventos e doenças com potencial para desencadear emergência de Saúde Pública no Município;
- II - análise da situação epidemiológica de doenças e agravos de interesse do Município;
- III - relatos de investigação de surtos e de outros temas de interesse das ações de vigilância em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e de interesse do Município;
- IV - A quantificação de doenças e agravos notificados e confirmados no âmbito do sistema público de saúde do Município bem como os números de óbitos e números de nascidos vivos;
- V - a informatização de dados qualitativos de vigilância epidemiológica hospitalar, vigilância em saúde indígena, vigilância em saúde do trabalhador, vigilância em saúde ambiental e vigilância em qualidade da água;

Artigo 2º - O Boletim Epidemiológico de Saúde Pública será expedido em conformidade com as seguintes diretrizes:

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
de 14 hs 38 de 23 de 07 de 18
POR:
PROTOCOLO

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

Ms. 03 Jan

I - observância da publicidade como norma geral e do sigilo como exceção, nos casos previstos na lei;

II - divulgação de todas as informações de caráter público, independentemente de solicitação;

III - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;

IV - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

V - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

VI - primazia pela linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento;

Art. 3º - A expedição periódica do Boletim Epidemiológico de Saúde Pública levará em consideração as seguintes finalidades:

I - fornecer orientação técnica e promover ações objetivando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco para a saúde pública;

II - assegurar a informação, participação e controle da população na gestão das ações de saúde.

III - criar instrumentos de vigilância para a promoção e disseminação de informações relevantes e qualificadas, com o objetivo de contribuir com a orientação de ações em Saúde Pública no Município;

IV - realizar a análise rotineira dos dados de serviços ou de sistemas de informação específicos da Saúde Pública do Município;

V - promover o conjunto de ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

fls. 04 Sm

- VI** – coletar, diagnosticar, interpretar e processar os dados epidemiológicos e expedir recomendações das medidas e de controle indicados e retroalimentação do sistema informatizado de dados;
- VII** – promover a articulação intra e interinstitucional, através do trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde em especial com o Conselho Municipal de Saúde.
- VIII** – promover a publicidade como política pública de garantia ao direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos da Administração Pública na área da saúde pública e da política nacional do Sistema único de Saúde;
- IX** - assegurar à população o direito à saúde através da garantia da informação, da participação popular e da atuação da sociedade civil organizada e dos conselhos de direitos;
- X** - garantir que o processo educativo como mediador das relações sociais da vida da população esteja presente em todas as ações que visem à qualidade do ambiente, nele incluído o do trabalho, contribuindo para a garantia das condições de saúde, conforto, higiene, segurança e bem-estar públicos;
- XI** - controlar, avaliar e fiscalizar as ações dos serviços de saúde, bem como a execução dos contratos e convênios com entidades governamentais e não governamentais;
- XII** – promover ações que constituam a finalidade das ações de vigilância sanitária sobre o meio ambiente, o enfrentamento dos problemas ambientais, ecológicos e de saúde pública, de modo a serem sanados ou minimizados a fim de não representarem risco à vida, levando em consideração aspectos da economia, da política, da cultura e da ciência e tecnologia, com vistas ao desenvolvimento sustentado, como forma de garantir a qualidade de vida e a proteção ao meio ambiente e o acesso universal e integral à saúde.
- XIII** – tornar disponível informações atualizadas sobre a ocorrência dessas doenças ou agravos, bem como dos seus fatores condicionantes em uma área geográfica ou população determinada.
- XIV** – instrumentalizar o planejamento, a organização e a operacionalização dos serviços de saúde, como também a normatização de atividades técnicas correlatas;

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

ps. 05 lms

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá remeter cópia do Boletim Epidemiológico de Saúde Pública ao Poder Legislativo e ao Conselho Municipal de Saúde em até 10 (dez) dias úteis após a sua expedição, bem como deverá proceder com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 20 de julho de 2018.

Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatória por parte do Poder Executivo Municipal a expedição de Boletim Epidemiológico periódico de Saúde Pública como forma de proporcionar à sociedade e aos órgãos de controle a análise e o desenvolvimento de ações no combate às mazelas na saúde pública, bem como a formulação por parte do poder público local de ações efetivas de combate e prevenção no âmbito da saúde pública local.

O presente Projeto de Lei não invade competência do Chefe do Executivo, uma vez que o mesmo não altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e tampouco lhe atribui competência ou atribuições, o que poderia acarretar na suscitação de possível inconstitucionalidade, o que não se verifica no caso em tela. Cumpre salientar que o presente projeto tem como característica precípua compelir o Poder Executivo à obrigação legal de expedir boletim epidemiológico periódico como forma de diagnosticar e de balizar a formalização de políticas públicas voltadas para a saúde pública do Município, pois, com a publicidade dos dados o poder público local estará subsidiando os agentes que atuam na área da gestão da saúde pública, como o Conselho Municipal de Saúde, entre outros, as entidades civis, e a própria Administração Pública local.

O objeto do presente Projeto de Lei é o proporcionar o acesso à informação como instrumento primordial para a descrição e monitoramento de eventos e doenças com potencial para desencadear emergência de Saúde Pública no Município e com o objetivo de fornecer orientação técnica e promover ações direcionadas e pontuais para o controle de doenças, agravos ou fatores de risco para a saúde pública;

Sendo por estas razões, necessita esta Municipalidade buscar respaldo em seu âmbito, à altura das suas respectivas demandas, fazendo-se necessária, portanto, a aprovação do presente projeto de Lei, dada a sua relevância para a cidade de Cubatão.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 20 de julho de 2018.


Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054